



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-155/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou escritas manualmente em letra de forma e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a expedição de receitas médicas, odontológicas e encaminhamentos médicos, digitados em computador ou escritos manualmente em letra de forma, no âmbito dos postos de atendimento médico, unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas e consultórios da rede pública e privada do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. É vedada a utilização de códigos, siglas ou abreviaturas que comprometam a legibilidade ou a interpretação da prescrição, ressalvadas aquelas reconhecidas oficialmente pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 2º Em cumprimento ao que determina a legislação federal, as receitas médicas e odontológicas deverão conter, obrigatoriamente:

I - nome, endereço e telefone do estabelecimento onde for expedida a receita;

II - nome completo do paciente;

III - nome do medicamento, de forma legível, com a indicação do respectivo nome genérico, sempre que possível;

IV - forma de uso (interna ou externa);

V - concentração (dosagem);

VI - forma de apresentação;

VII - quantidade prescrita (número de caixas ou unidades);

VIII - via de administração e posologia;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

IX - período de tratamento (número de dias);

X - assinatura do profissional prescritor, com carimbo contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Art. 3º As farmácias, drogarias e demais estabelecimentos comerciais de medicamentos deverão recusar receitas que não estejam legíveis, datilografadas ou digitadas, e comunicar o fato ao órgão público competente.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio do órgão competente, poderá promover campanhas educativas, ações de divulgação e fiscalização relativas ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, por parte do profissional prescritor, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa equivalente a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis (UPFMD), em caso de reincidência;

III - multa equivalente a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis (UPFMD), em caso de nova reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de agosto de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6R0**PVW****QV6****04W**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-052/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 20.512.977,48 (vinte milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 20.512.977,48 (vinte milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.12.02.10.301.0007.2819 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.11.00 - F. 1073 - Fonte 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 1.000.000,00

3.1.90.11.00 - F. 1073 - Fonte 1604 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 1.057.213,71

3.3.90.40.00 - F. 1087 - Fonte 1600 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 700.000,00

02.12.02.10.302.0007.2806 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD

3.3.90.14.00 - F. 1097 - Fonte 1600 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 130.000,00

3.3.90.30.00 - F. 1098 - Fonte 1600 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

3.3.90.33.00 - F. 1100 - Fonte 1600 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 - F. 1102 - Fonte 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3.3.90.39.00 - F. 1145 - Fonte 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

3.3.90.40.00 - F. 1146 - Fonte 1600 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 60.000,00

02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)

3.3.50.41.00 - F. 1159 - Fonte 1600 - Contribuições.....R\$ 2.790.000,00

3.3.90.39.00 - F. 1163 - Fonte 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 7.681.117,20

02.12.02.10.302.0007.2821 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

3.3.50.41.00 - F. 1171 - Fonte 1605 - Contribuições.....R\$ 4.763.956,19

3.3.93.34.00 - F. 1173 - Fonte 1605 - Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Contratos.....R\$ 699.376,09



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.11.00 - F. 1232 - Fonte 1604 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 901.314,29

Total..... R\$ 20.512.977,48

Paragrafo único. Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no *caput*, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação da Fonte 1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde) e 1604 (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias) e 1605 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem).

Art. 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de agosto de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

478**DPG****VPE****8KR**